

APROVADO

Em: 24/08/16

PARECER FAVORÁVEL E COM EMENDAS DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 25/2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 25/2015, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O referido plano é constituído de metas a serem atingidas na Administração Pública Municipal em defesa dos interesses das crianças que se enquadram no conceito de primeira infância, constituindo instrumento importante para alcançar os objetivos impostos ao ente federado local nesta área de atuação.

Construído de forma democrática, o Plano Municipal pela Primeira infância contou com a contribuição e participação de vários setores da gestão municipal (Secretaria Municipal de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Social e COMDICA) e da sociedade civil organizada, que puderam se manifestar e deliberar sobre cada proposta apresentada, de forma a contribuir pela melhor formação das crianças a serem beneficiadas.

VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

A presente propositura enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), tem respaldo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

O projeto em análise está em harmonia com os ditames da Constituição Federal que dispõe em seu **Art. 227:**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

Secretaria Geral

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Contudo, no intuito de aperfeiçoar alguns institutos previstos no Projeto de Lei em análise foi apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final, **Emendas Supressivas** que deverão ser incorporados ao Projeto de Lei, conforme segue:

Fica Suprimido da Tabela 8 do Anexo Único deste Projeto de Lei, a Estratégia direcionada à implantação do Centro Integrado dos Direitos da Infância e Adolescência, pois já foi atingida, visto que a implantação do Centro ocorreu no dia 01 de junho de 2015.

Fica Suprimido da Tabela 8 do Anexo Único deste Projeto de Lei, no que tange a meta de fortalecer a Política de Atendimento da Criança através dos serviços de proteção social de Alta Complexidade, a Estratégia de reforma e inauguração da nova sede da Casa de Acolhimento Municipal, pois já foi efetivada desde dezembro de 2014.

PARECER:

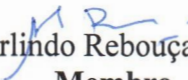
Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2015, desde que a ele sejam incorporadas as emendas ora apresentadas.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 19 agosto de 2016.

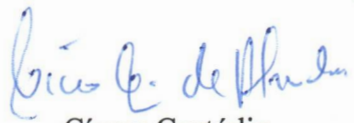
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Andreson Ribeiro
Presidente


Coriolano Moraes
Relator


Arlindo Rebouças
Membro

Comissão de Saúde e Assistência Social


Cícero Custódio
Presidente


Ademir Abreu
Relator

Juvêncio Amaral
Membro